CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, que institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° A Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração

"Art. 5°
Parágrafo único: Não havendo junto ao quadro efetivo da administração profissionais habilitados suficientes para a realização de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2710 de 06 /10/2022

Digitalizado com CamScanner

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2710

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, que institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° A Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração

"*Art. 5°*
Parágrafo único: Não havendo junto ao quadro efetivo da administração profissionais habilitados suficientes para a realização de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod399338